



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



DELIBERAÇÃO Nº 006/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Adota procedimentos "ad referendum" do Plenário para aprovação do Plano Anual de Fiscalização do CRF-SE, referente ao exercício de 2020.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, Autarquia Federal criada pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decide:

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em virtude da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-COV-2).

Considerando a situação emergencial ou calamitosa estabelecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, expedido pelo Senado Federal, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 40.571, de 2020, do Governo do Estado de Sergipe declarando estado de calamidade pública nesta unidade da federação;

Considerando, decisões tomadas na 492ª Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, notadamente as observações feitas ao Plano Anual de Fiscalização-PAF, através de Ofício Circular nº 007170/2020;

Considerando, as alterações nos procedimentos relacionados aos artigos 17 e 19 da Resolução/CFF nº 648/17;

Considerando, a decisão do CRF-SE de retomada da reunião plenária em agosto de 2020, conforme Ata de Reunião Deliberativa nº 24/2020, posterior à data do envio do PAF que trata o Ofício Circular nº 007170/2020;

Adotar procedimentos "ad referendum" do Plenário para aprovação do Plano Anual de Fiscalização do CRF-SE, referente ao exercício de 2020, com as seguintes propostas:

Art. 1º Adotar-se-à como estratégias para nova modelagem da fiscalização: avaliação de práticas e elementos do exercício profissional em instrumento específico, mesmo na ausência do farmacêutico; Promover o uso do termo Fiscalização do Exercício Profissional; Apresentação de relatório de fiscalização apontando as não-conformidades observadas nas inspeções em que o farmacêutico não estava presente, oferecendo o prazo para regularização das pendências; Efetivação do Perfil de Assistência Farmacêutica para fins de priorização e flexibilização, conforme Resolução nº 648/CFF; Reajuste e gradação do valor das multas, conforme gravidade da infração;

Art. 2º As diretrizes legais permanecem inalteradas.

MARCOS CARDOSO RIOS

Presidente do CRF/SE